

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUI, CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ATA 272ª (DUCENTÉSIMA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA) REUNIÃO 27.07.2022.

Às 9:20h (nove horas e vinte minutos) do dia vinte e sete de julho do ano de dois mil e vinte dois, reuniram-se no formato de videoconferência, sua Câmara de Fiscalização, com a participação dos conselheiros efetivos, contadores: vice-presidente Leonice Benicio Costa, João Paulo Cardoso, Elisa Vieira Veloso e Weridiana Almeida Araújo, com a ausência do Conselheiro Wilver Ferreira Camelo, contamos com a presença do vice-presidente de administração, contador Carlos Lustosa Filho. Na pauta desta reunião foi apresentado 6 (seis) processos para julgamento e julgados 5 (cinco), ficando para a 1 (um) de saldo. Seguem os Processos relatados Número Processo: U-2022/000033 -- Manter a Organização Contábil: , CNPJ 19.972.966/0001-19, averbação da alteração cadastral no CRC-PI, o que identificamos por meio do CNPJ e Ficha 10 . Enquadramento: Organização: art.15 do DL Cadastral Alterar para: 11 9.295/46, c/c arts. 21, § 1º e com art. 6°, § 1º e art. 21 da Res. CFC 1.555/18. Notificação 2022/000003. - Organização: Art.15 do DL 9.295/46 e com art. 6°, § 1º e art. 21 da Res. CFC 13 1.555/18. - Conselheiro Vencedor: ELISA VIEIRA VELOSO Decisão: A Organização contábil, 14 devidam ente cientificado (fl 16), não apresentou defesa tempestiva e não providenciou a averbação 15 cadastral, junto ao CRC, também possui outros processos interligados, em relação à mesma 16 17 situação fática. Neste sentido, o ato infracional apontado, tem previsão nos artigos 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946 e Art. 21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018, que assim dispõem: Art. 15 Os 18 indivíduos, firmas, sociedades, associações, companhias e empresas em geral, e suas filiais que 19 exerçam ou explorem, sob qualquer forma, serviços técnicos contábeis, ou a seu cargo tiverem 20 21 alguma secção que a tal se destine, somente poderão executar os respectivos serviços depois de provarem, perante os Conselhos de Contabilidade, que os encarregados da parte técnica são 22 23 exclusivamente profissionais habilitados e registrados na forma da lei.Art. 21. Toda e qualquer alteração nos atos constitutivos da organização contábil será objeto de averbação no CRC, no 24 prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do registro. Ressalte-se, que os autos encontram-se 25 com farta documentação comprobatória e idônea que não deixam dúvidas quanto à tipificação da 26 27 infração praticada. Assim, nenhuma outra opção nos é dada, senão a de pugnar pela aplicação das normas legais pertinentes à matéria, inclusive a sua previsão punitiva, vez que a infração está 28 sobejamente caracterizada. É o parecer. Por essas razões, opino pela aplicação das penalidades 29 30 im postas, por caracterização da infração praticada. Neste caso a imputação de duas anuidades, no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) cada, totalizando o valor de R\$ 1.006.00 (hum mil e 31 32 seis reais), de acordo com Art. 27, alínea "b" do art. 27 do DL 9295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/21. É como voto. Aprovado por Unanimidade Número 33 Processo: U-2022/000038 -

Manter em funcionamento a Organização Contábil:

35



, CNPJ 13.257.072/0001-60, , sem averbação da alteração cadastral no CRC-PI, o que identificam os por meio do CNPJ e Ficha Cadastral. Notificação 2022/000012. - Organização: Art.15 do DL 9.295/46 e com art. 6°, § 1º e art. 21 da Res. CFC 1.555/18. - Conselheiro Vencedor: 38 JOÃO PAULO CARDOSO Decisão: Inicialmente cumpre esclarecer que o processo está em 39 40 conformidade com a Resolução CFC 1.603/2020, que aprovou o regulamento de procedimentos 41 processuais dos Conselhos Regionais de Contabilidade, que dispõe sobre os processos 42 administrativos, de fiscalização e dá outras providências. Diante de todo o relato anterior e em função do autuado não ter apresentado defesa - configuração de revelia, não deixam dúvidas 43 quanto à tipificação apontada e praticada pelo autuado. Resolução 1.555/2018 Art. 6° - Os atos 44 45 constitutivos da organização contábil deverão ser averbados no CRC da respectiva jurisdição.§ 1º 46 Caso haja substituição dos sócios e dos responsáveis técnicos, bem como eventuais alterações contratuais, tais ocorrências deverão ser averbadas no CRC. Art. 21. Toda e qualquer alteração 47 nos atos constitutivos da organização contábil será objeto de averbação no CRC, no prazo de até 48 49 30 (trinta) dias, a contar da data do registro. Assim, nenhuma outra opção nos é dada, senão a de 50 pugnar pela aplicação das normas legais pertinentes à matéria, inclusive a sua previsão punitiva, vez que a infração está sobejamente caracterizada. Cálculo de Penalidades Reincidente até 5 51 anos. Art. 57, Paragrafo 1º, Inciso II - ocorrendo a reincidência entre 2 (dois) anos e até 5 (cinco) 52 53 anos, será aplicada a penalidade disciplinar básica para cada ocorrência tipificada no processo em 54 julgamento, aumentada ao dobro, sem prejuízo do inciso II do § 2º deste artigo, não podendo 55 ultrapassar os limites máximos previstos no Art. 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946; Cálculo -Resolução CFC 1.603/2020. Data Trânsito em Julgado - Proc. Anterior. 14/07/2017 Data de 56 Abertura do Auto de Infração 29/04/2022 Diferença de Dias Entre os Julgamentos 1.750 dias Ano 58 do Al 2022 Antecedente Reincidente Prazo de Reincidência 5 anos Pena base (2 a 20 anuidades) 59 1.006,00Pena disciplina básica (dobro) 2.012,00 Por essas razões, ante os argumentos expandidos e diante de todo o relato anterior. VOTO favorável pela aplicação da Pena Pecuniária de MULTA de 60 2 (duas) anuidades no valor de R\$ 1.006,00 (mil e seis reais), que em virtude do que determina o 61 62 art. 57, parágrafo 1°, inciso II, é agravada para R\$ 2.012.00 (dois mil e doze reais), conforme 63 prevista no art. 27, alínea "a" do DL 9295/46, com art. 56, inciso I, letra "a" e art. 57, da Res. 1.603/20 e com a Res. CEC 1.605/20. É como voto. É o nosso Parecer e Voto, que submeto à 64 apreciação dos ilustres pares desta Egrégia Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, S. M. J., 65 66 Aprovado por Unanimidade. Número Processo: U-2022/000042 -67 - Manter em funcionamento a Organização Contábil: CNPJ 15 461.472/0001-19. 68 sem averbação da alteração cadastral no CRC-PI, o que 69 identificamos por meio do CNPJ e Ficha Cadastral. Alterar para Almir Dias Carvalho. Notificação 70 2022/000014. - Organização: Art.15 do DL 9.295/46 e com art. 6°, § 1º e art. 21 da Res. CFC 71 1.555/18. - Conselheiro Vencedor: JOÃO PAULO CARDOSO Decisão: Inicialmente cumpre esclarecer que o processo está em conformidade com a Resolução CFC 1.603/2020, que aprovou 72 o regulamento de procedimentos processuais dos Conselhos Regionais de Contabilidade, que 73

dispõe sobre os processos administrativos, de fiscalização e dá outras providências. Diante de todo



o relato anterior, observou-se que o autuado apresentou defesa tempestiva. A documentação 76 acostada na defesa não foi suficiente para o saneamento do processo pelo autuado, abservada o dispositivo da Res CFC 1.592/20. Resolução 1.555/2018 Art. 6° - Os atos constitutivos da 77 78 organização contábil deverão ser averbados no CRC da respectiva jurisdição.§ 1º Caso haja substituição dos sócios e dos responsáveis técnicos, bem como eventuais alterações contratuais, 80 tais ocorrências deverão ser averbadas no CRC. Art. 21. Toda e qualquer alteração nos atos 81 constitutivos da organização contábil será objeto de averbação no CRC, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do registro. Assim, nenhuma outra opção nos é dada, senão a de pugnar 82 pela aplicação das normas legais pertinentes à matéria, inclusive a sua previsão punitiva, vez que a 83 84 infração está sobejamente caracterizada por essas razões, ante os argumentos expandidos e 85 diante de todo o relato anterior, VOTO favorável pela aplicação da Pena Pecuniária de MULTA de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 1.006.00 (mil e seis reais), conforme prevista no art. 27, alínea "a" 86 do DL 9295/46, com art. 56, inciso I, letra "a" e art. 57, da Res. 1.603/20 e com a Res. CFC 87 88 1.605/20. É como voto. É o nosso Parecer e Voto, que submeto à apreciação dos ilustres pares desta Egrégia Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, S. M. J. Aprovado por Unanimidade 89 Número Processo: U-2022/000015 -90 Manter em funcionamento a Organização Contábil: 91 CNPJ 22.970.717/0001-07, , sem averbação da alteração cadastral no CRC-PI, o que 93 identificam os por meio da Notificação 2021/000330. - Organização: art.15 do DL 9.295/46, c/c arts. 94 21, § 1º e com art. 6°, § 1º e art. 21 da Res. CFC 1.555/18. - Conselheiro Vencedor: LEONICE BENICIO COSTA Decisão: Inicialmente cumpre esclarecer que o processo está em conformidade 95 96 com a Resolução CFC 1.603/2020, que aprovou o regulamento de procedimentos processuais dos 97 Conselhos Regionais de Contabilidade, que dispõe sobre os processos administrativos, de 98 fiscalização e dá outras providências. No que dispõe o embasamento legal abaixo: Art. 44. Saneado o processo pela área competente e encerrada a sua instrução, os autos serão 99 encaminhados ao vice-presidente de Fiscalização para os seguintes procedimentos: I -100 101 Comprovada a regularização da infração no prazo concedido para apresentação da defesa, o 102 processo poderá ser arquivado por meio de despacho do Vice-presidente, devidamente fundamentado, e dado conhecimento à Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina; Diante do 103 exposto, considerando as disposições legais inerentes à matéria, bem como as provas presentes 104 105 nos autos, resta caracterizada o saneamento do processo. Diante de todo o relato anterior e em 106 função do autuado ter apresentado defesa que compatibilizou e realmente comprovou o 107 atendimento, bem como toda narrativa e documentos inseridos pela fiscalização, 108 documentação de apoio do CRC/PI, não deixam dúvidas quanto ao saneamento do processo pelo 109 autuado. Por essas razões, ante os argumentos expandidos e diante de todo o relato anterior, 110 VOTO favorável pelo ARQUIVAMENTO do processo, em conformidade com o disposto no inciso I, do art. 44, da Resolução CFC Nº 1.603/2020. É como voto. É o nosso Parecer e Voto, que submeto 111 à apreciação desta Egrégia Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, S. M. J. Aprovado por 112

Unanimidade. Número Processo: U-2022/000030 -



151

câm ara, de acordo com a presença virtual abaixo:

- Manter em funcionam ento a Organização Contábil:

, CNPJ 21.097.163/0001-04, , sem averbação da alteração cadastral no CRC-PI, o que identificamos por meio da Notificação 2021/000337. -116 Organização: art.15 do DL 9.295/46, c/c arts. 21, § 1º e com art. 6°, § 1º e art. 21 da Res. CFC 117 1.555/18. - Conselheiro Vencedor: WERIDIANA ALMEIDA ARAUJO Decisão: Inicialmente cumpre 119 esclarecer que o processo está em conformidade com a Resolução CFC 1.603/2020, que aprovou 120 o regulamento de procedimentos processuais dos Conselhos Regionais de Contabilidade, que dispõe sobre os processos administrativos, de fiscalização e dá outras providências. A profissional 121 foi devidamente notificada através de AR, conforme termo de juntada do dia 02/03/2022 e 122 123 09/05/2022. Contudo dia 31/05/2022 foi juntado ao processo Certidão de Revelia, no qual consta 124 que no dia 30/05/2022 venceu o prazo legal para apresentação de DEFESA, onde consta que até a 125 presente data nada foi protocolado. O Decreto Lei nº 9.295/46 assim estabelece em seu Artigo 15 e 126 21 §1º: Art. 15 Os indivíduos, firmas, sociedades, associações, companhias e empresas em geral. 127 e suas filiais que exerçam ou explorem, sob qualquer forma, serviços técnicos contábeis, ou a seu 128 cargo tiverem alguma secção que a tal se destine, somente poderão executar os respectivos 129 serviços depois de provarem, perante os Conselhos de Contabilidade, que os encarregados da parte técnica são exclusivamente profissionais habilitados e registrados na forma da lei. Art. 21 Os 130 profissionais registrados nos Conselhos Regionais de Contabilidade são obrigados ao pagamento 132 da anuidade. § 1º O pagamento da anuidade será efetuado até 31 de março de cada ano, devendo, 133 no primeiro ano de exercício da profissão, realizar-se por ocasião de ser expedida a carteira profissional. A Resolução CFC nº 1555/2018 assim estabelece em seu artigo 21: Art. 21. Toda e 134 135 qualquer alteração nos atos constitutivos da organização contábil será objeto de averbação no 136 CRC, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do registro. Diante de todo o relato anterior e 137 em função do autuado não ter apresentado defesa ou nenhum documento que compatibilizasse e 138 realmente comprovasse a motivação do auto, bem como toda a narrativa e documentos inseridos 139 pela fiscalização, onde os autos também foram instrumentalizados com farta documentação, não 140 deixam dúvidas quanto a tipificação apontada e praticada pelo autuado. Assim, nenhuma outra 141 opção nos é dada, senão a de pugnar pela aplicação das normas legais pertinentes à matéria, inclusive a sua previsão punitiva, vez que a infração está sobejamente caracterizada.Por essas 142 razões , ante os argumentos expandidos e diante de todo o relato anterior, voto favorável pela 143 144 aplicação da MULTA de 2 (duas) anuidade no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), 145 totalizando o valor de R\$ 1.006.00 (hum mil e seis reais) conforme prevista no art. 27, alínea "b" do 146 DL 9295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. 1.603/2020 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por 147 Unanimidade. Esgotada a pauta, os trabalhos foram encerrados às 10h32min (dez horas e trinta e 148 dois minutos). A presente ata foi redigida por mim, Sérgio de Almeida Melo, Gerente de 149 Fiscalização que a assino após sua aprovação, juntamente com a Conselheira Leonice Benicio Costa, Vice Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina e demais membros da 150



Conselheira Contadora Leonice Benicio Costa Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI.

Membros

Conselheira Contadora Elisa Vieira Veloso Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI.

Conselheira Contadora Weridiana Almeida Araújo
Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI.

Conselheiro Contador Joáo Paulo Cardoso

Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI.

Conselheiro Contador Wilver Ferreira Camelo Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI

> Contador - Sergio de Almeida Melo Gerente de Fiscalização do CRC/PI.







